

EMENDA Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 9, de 21 de outubro de 2013.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando o aprimoramento na avaliação do desempenho acadêmico na redistribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFJF,

Resolve:

Art. 1º Os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 9, de 21 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. As bolsas de estudo serão distribuídas por ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento, a saber:

- I - A bolsa poderá ser concedida por até dois anos no mestrado e quatro anos no doutorado, contados a partir do ingresso no PPGE;
- II - À medida que se alterem as disponibilidades de bolsas no âmbito do PPGE, haverá a possibilidade de nova redistribuição das bolsas entre os discentes, inclusive oferta, em caso de excesso, aos discentes não contemplados anteriormente; e
- III - A cada ano haverá a possibilidade de realocação das bolsas entre os bolsistas, de forma a privilegiar o bom desempenho nas disciplinas e desenvolvimento da dissertação/tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF

FACULDADE DE ECONOMIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

Parágrafo único. A redistribuição de bolsas será realizada por ordem de classificação obtida por meio do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico). O IRA é definido como a média aritmética ponderada da pontuação final das disciplinas cursadas no ano imediatamente anterior, servindo como ponderação os créditos respectivos das mesmas, isto é, cada crédito correspondendo a 15 horas-aula. As disciplinas Seminários Acadêmicos I, II e III, às quais somente são atribuídos conceitos, e as disciplinas solicitadas pelos alunos na modalidade de Aproveitamento de Créditos não serão computadas para fim de cálculo do IRA.

Artigo 4º. Perderá o direito à bolsa de estudos o discente que:

- I - For reprovado em duas disciplinas no mesmo trimestre ou que trancar mais de uma disciplina ao longo do seu primeiro ano letivo;
- II – Ao final do ano letivo não obtiver um IRA igual ou superior a 80 (oitenta) pontos;
- III – For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- III – Tiver projeto de dissertação ou projeto de tese reprovado.

Art. 2º Publique-se e dê-se ciência.

Juiz de Fora/MG, 29 de fevereiro de 2016.

RICARDO DA SILVA FREGUGLIA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia